



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-80

CONTRATO Nº 025/2023 – PMJ–SEAG

Processo Administrativo nº 025/2023-CPL-PMJ

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2023-PMJ-

CONTRATO Nº 025/2023, QUE TEM POR OBJETO A NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GRÁFICOS PERSONALIZADOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FIRMADO COM A EMPRESA: CORNÉLIO FERRAZ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.878/0001-80, com sede sito à Rua Bom Jardim, nº 01 – Centro - Jatobá – PE - CEP: 56.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**, Inscrito no exercício, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 747.496.924-68 e RG 1104133 SSP/AL - domiciliado na Rua Boa Esperança, Nº 02, – ITAPARICA – JATOBÁ - PE, por intermédio do Sr. Secretário José Augusto Carvalho, brasileiro, divorciado, residente na Rua Capivara, Nº 78 – Itaparica – Jatobá/PE, inscrito no CPF 747.500.204-78, ITAPARICA – JATOBÁ - PE, simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa: **CORNÉLIO FERRAZ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, CNPJ Nº 10.220.390/0001-69; com Endereço na Rua José Xavier Filho, Nº 01 – Santa Rosa - Floresta/PE, representada por Ariovaldo Ferraz Cornélio, brasileiro, divorciado, comerciante, CPF Nº 493.100.114-91, RG nº 2937676 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Pereira Maciel, Nº 86 – Centro – Floresta/PE – CEP: 56400-000., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de fornecimento, tendo em vista o Processo Licitatório nº 025/2023- modalidade Dispensa nº 009/2023, que se regerá pelos seguinte fundamentação legal **art. 24, II da Lei Federal 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GRÁFICOS PERSONALIZADOS, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades e valores de mercado estimados no escopo da tabela abaixo, com base nas quantidades apresentadas no Termo de Referência:

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VLR MENSAL	VALOR TOTAL	
01	Envelope 240x340mm, 120g/m²	saco papel timbrado OFFSET	GRÁFICA TDA	Und	5000	RS 0.96	RS 4.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-80

02	PAPEL COLOR 90g/m ²	OFÍCIO A4, PAPEL OFFSET	TIMBRADO PAPEL OFFSET	GRÁFICA TDA	Und.	10000	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL=====→								R\$ 6.600,00

Valor total da proposta: **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).**

1.4 Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

1.5 É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

1.6 O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula décima deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO E DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **19/06/2023** e encerramento em **31/12/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de Lei, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os produtos deverão ser entregues, conforme especificado em cada item, nas Dependências da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, através do envio da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto no local indicado o obedecendo os respectivos horários de das 07h30 às 13h30.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-80

própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SAG

0412220012.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33903000 – Material de Consumo

4.2 No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, após o atesto da Nota Fiscal.

Que serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE;

6.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.3 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

6.5 Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

6.6 Regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, através do servidor (a) devidamente designado (a), conforme os termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio



todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Conferência e Avaliação dos materiais;
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1 Cumprir com os prazos de fornecimentos determinados neste Contrato. Responsabiliza-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.
- 9.1.2 Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 9.1.3 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- 9.1.4 Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento;
- 9.1.5 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 9.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.1.7 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



- 9.1.8 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 9.1.9 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2.1 Expedir as Autorizações de Fornecimento;
- 9.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 9.2.3 Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2.4 Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 9.2.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos produtos fornecidos;
- 9.2.6 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;
- 9.2.7 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta da (s) Contratada (s) sobre o descumprimento do Contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;



c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a (s) Contratada (s) ressarcir (em) a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos fornecimentos executados e aceitos pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;



b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da execução das entregas ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de materiais ou execução dos serviços;

c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1.5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa nacional, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

1.6. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Petrolândia/PE.

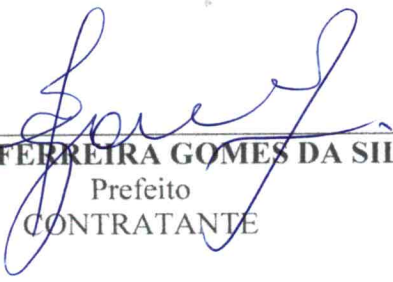
Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Jatobá/PE, 19 de junho de 2023.



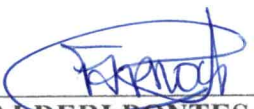
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-80



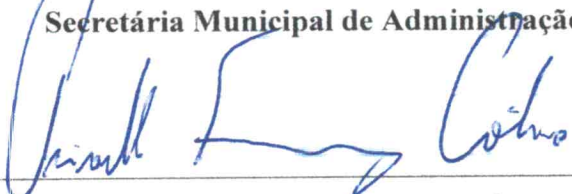
ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito
CONTRATANTE



FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Administração



CORNÉLIO FERRAZ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP,

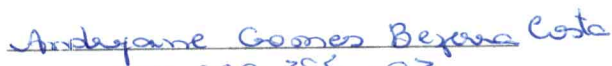
CNPJ Nº 10.220.390/0001-69;

Ariovaldo Ferraz Cornélio,

CPF Nº 493.100.114-91

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) 
CPF Nº 067.769.394-03
- 2) 
CPF Nº 122.943.044-03